

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 166/14.

**PROCESSO Nº 655/14.
PLE Nº 11/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 6.310/1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Habitação -DMHAB, atribuindo gratificação de risco de vida aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal e dando outras providências.

A Carta Magna estatui que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local auto - organizar e prestar seus serviços.(art. 30, inciso I e V).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

A matéria objeto do projeto de lei em exame, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Consoante informa o Chefe do Poder Executivo na Exposição de Motivos, a proposição apenas altera de denominação de gratificação já concedida, podendo inferir-se que não gerará repercussão financeira.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 27 de março de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594